



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0069/2023

Publicação nº 0087/2023

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais e dá outras providências”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** A construção de imóveis públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais deverá contemplar a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica, visando garantir autossuficiência energética.

**Parágrafo único.** A norma se aplica aos procedimentos licitatórios para reformas de imóveis públicos destinados a repartições e serviços municipais, desde que os valores das obras sejam superiores aos limites de dispensa de licitação.

**Art. 2º** Nas edificações públicas em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.

§ 1º Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

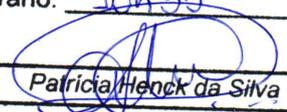
§ 2º Comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme dispõe este artigo, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

§ 3º O enquadramento nas situações previstas neste artigo deverá ser comprovado mediante estudo técnico, laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado, que demonstre o atendimento às exigências legais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em 23 / 11 / 2023
Horário: 10h35

Patrícia Henck da Silva

Câmara Municipal de Cafelândia, em 23 de novembro de 2023.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais e dá outras providências”**.

O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, a energia solar não gera se caracteriza como inesgotável.

Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental.

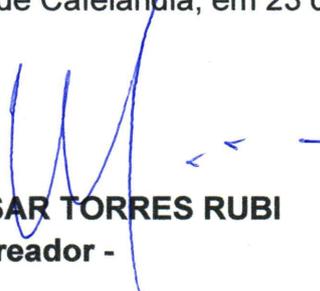
Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, porém, os benefícios maiores são para o meio ambiente. A energia solar não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa e não precisa de turbinas ou geradores para a produção de energia elétrica.

A energia solar tem se mostrado uma opção em vários países do mundo. No Brasil, a par da alta incidência de radiação solar a utilização da energia solar ainda é desprezível, revelando-se necessário o apoio e o incentivo do poder público para mudar esse cenário.

A utilização de energia fotovoltaica nas novas construções de imóveis públicos destinada a repartições e serviços públicos municipais contribuirá, não apenas para a preservação do meio ambiente local, mas, principalmente, para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Nestes termos, solicito o apoio dos Senhores Vereadores, na análise e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 23 de novembro de 2023.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -